



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

PROJETO BÁSICO N°. 004/2023

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CIRURGIAS ELETIVAS GINECOLÓGICAS PARA A REGIÃO ADMINISTRATIVA
NORTE DA REGIÃO CENTRAL-NORTE DE SAÚDE**

São Mateus/ES, 17 Março de 2023

Rodovia Othovarino Duarte Santos Nº: 736 Bairro San Remo– SÃO MATEUS/ES
Tel/Fax: (27) 3767-6526 – CNPJ 27.080.605/0004-39 – CEP: 29.936-000
E-mail: superintendente.srsm@gmail.com



1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços especializados em Cirurgias Eletivas Ginecológicas , a pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade médica-cirúrgica de ginecologia , parapacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES, que atende aos 14 municípios da Região Administrativa Norte da Região Central-Norte de Saúde.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 498.443,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais)
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração conforme previsto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
1.06 Informação Orçamentária:	20.44.901.10.122.0047.2252, 20.44.901.10.302.0047.2185; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte de Recursos: 0104/0304/0155/0335/355.
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional Norte.
1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da SRSSM (NRA). Carla Aragão e Rafaella Sussai – (27)3767-6510
1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0– 17/03/2023
1.10 Data prevista para implantação:	Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
1.11 Fiscalização:	O fiscal de contrato estará vinculado à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.



1. DO OBJETO

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na **especialidade médica-cirúrgica de ginecologia**, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios **e uma população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento e conforme quantitativos descritos neste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Região Norte do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização, realizado em 2011, conta com 14 municípios e com uma **população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**. O PDR passou por revisão em 2020 e compuseram a Região de Saúde os municípios da região central e a região passou a ser denominada de Região de Saúde Central-Norte. No entanto, no âmbito das Superintendências Regionais de Saúde, ambas (CENTRAL e NORTE), viabilizam administrativamente a articulação do seu respectivo território (municípios). Historicamente, grande parte da atenção ambulatorial especializada da região norte, incluindo as cirurgias eletivas, em suas diversas especialidades médicas-cirúrgicas, é ofertada a essa população em serviços contratualizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA – ES) na região metropolitana.

Historicamente, também, a região teve muitas dificuldades na contratação de médicos especialistas, gerando um déficit assistencial em várias especialidades, que torna a assistência no território mais difícil, bem como risco para demandas reprimidas. Somam-se nesse contexto, o aumento da demanda por consultas especializadas decorrentes de vários fatores, entre eles o enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde.

Na lógica da Regionalização, torna-se necessário o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde como ordenadora da Rede de Saúde, aumentando sua efetividade e a ampliação do acesso à Atenção Especializada, viabilizando consultas, exames e procedimentos de Média Complexidade, fundamentados nas linhas de cuidado, dentro do território, por meio do Núcleo Regional de Especialidades e dos Consórcios Intermunicipais.

Em virtude da implantação do modelo da Autorregulação Formativa Territorial pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA/ES), em 2020, há a necessidade de descentralização de serviços regionais, que culmina no processo de novas contratualizações por meio de credenciamentos pelas Superintendências Regionais de Saúde.

A ampliação dos serviços cirúrgicos eletivos na Região de Saúde promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial. Hoje, a região conta com serviços já credenciados para realização de cirurgias eletivas ginecológicas. No entanto, é limitado (*Histerectomia [por via vaginal]*, *Histerectomia total*, *Histerectomia total c/ anexectomia [uni/bilateral]*, *Excisão tipo 3 do colo uterino [conização]*), uma vez que não contempla mais procedimentos ginecológicos demandados pelas unidades solicitantes da região. Nesse sentido, esse projeto destina-se à aquisição de procedimentos cirúrgicos ginecológicos não contemplados no contrato vigente, ampliando, assim, a oferta no âmbito dessa especialidade médico-cirúrgica.



Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescentando a difícil logística na realização de todos os procedimentos necessários pré e pós operatórios e o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até o hospital que fará o procedimento.

A Política Nacional para Cirurgias Eletivas nos Estados da Federação, conforme portaria Nº 1.294, de 25 de Maio de 2017 e Portaria 1.034, de 22 de Julho de 2015 definem as estratégias de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS). Ainda, a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

A Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019 define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). E, em seu artigo 6º e 7º cita:

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação. (Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019)

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS. (Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019)

Destacamos que, atualmente, a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus tem uma fila expectante de 178 solicitações aguardando para consulta de avaliação em cirurgia ginecológica para a região metropolitana, que supostamente, são demandas solicitadas para procedimentos não contemplados pelo contrato da SRSSM vigente, fato que denota a necessidade de ampliação do escopo de procedimentos ofertados na área. Há solicitação pendente nesta fila datada de JAN/2021. Em 2020, havia uma demanda reprimida no sistema de regulação ambulatorial estadual de cerca de 584 solicitações dos municípios da região norte para consulta em cirurgia ginecológica.

A fila atual do item "AVALIAÇÃO EM CIRURGIA GINECOLÓGICA – NORTE", para os prestadores da Região Central - Norte contratualizados pela SRSSM, é de 541 solicitações autorizadas e 77 solicitações aguardando regulação e existem demandas nessa fila pertinentes aos procedimentos elencados neste projeto, não sendo possível detalhamento de quais, por motivo de deficiências no sistema para emissão de relatórios detalhados.

Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste projeto, considera-se as presentes definições abaixo:

- **CIRURGIA ELETIVA** é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.
- **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).



- **CENTRO CIRÚRGICO** – unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata.
- **MÉDICOS CIRURGIÕES** – profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.
- **MÉDICOS ANESTESISTAS** - profissionais da medicina responsável pela segurança da cirurgia, onde além de aplicar medicamentos anestésicos, que possibilitarão um procedimento indolor e com bastante conforto ao paciente, também administra outros organismos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. É responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e outros.
- **CIRURGIA GINECOLÓGICA** – É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgico nos órgãos genitais femininos.

Para fins dessa aquisição, cumpre informar as especificações das cirurgias ginecológicas para este credenciamento:

- **04.09.06.021-6 – OOFORRECTOMIA uni ou bilateral, parcial ou total**
Consiste na retirada de um ovário ou ambos ovários.
- **04.09.06.021-6 - OOFOROPLASTIA uni ou bilateral, parcial ou total**
Consiste na retirada de alguma doença do ovário, contudo preservando-o.
- **04.09.06.019-4 – MIOMECTOMIA**
Consiste na remoção cirúrgica de um mioma uterino por via convencional abdominal ou abordagem através do colo do útero por via vaginal
- **04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA**
Consiste na remoção de um mioma uterino por meio do laparoscópio que possibilita intervenções cirúrgicas de invasão mínima
- **04.09.07.019-0 - MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN**
Consiste na técnica cirúrgica indicada nos casos recorrentes, ou seja, quando mesmo após a drenagem, a glândula volta a acumular líquido. é feita uma abertura das glândulas e, em seguida, une-se as bordas da glândula à pele, evitando que volte a acumular.
- **04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL**
Exceto para fins de esterilização. Consiste na extirpação completa ou parcial da salpinge ('tuba uterina') ou trompas de falópio.
- **04.09.06.024-0 - SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA**
Exceto para fins de esterilização.uni ou bi lateral. Consiste na extirpação completa ou parcial da salpinge ('tuba uterina') ou trompas de falópio, por meio de laparoscópio.
- **04.09.06.004-6 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO**
Consiste no procedimento cirúrgico para esvaziamento da cavidade uterina por meio de uma cureta para retirada de material endometrial para realização de diagnóstico ou como forma de tratamento. Pode ser feita com ou sem a dilatação prévia do canal cervical.
- **04.09.06.017-8 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO**
Consiste em procedimento terapêutico para retirada de lesões intra uterinas utilizando o ressectoscópio, com acesso através do canal vaginal

Optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como

Rodovia Othovarino Duarte Santos Nº: 736 Bairro San Remo– SÃO MATEUS/ES

Tel/Fax: (27) 3767-6526 – CNPJ 27.080.605/0004-39 – CEP: 29.936-000

E-mail: superintendente.srsm@gmail.com



medida de esgotamento de demandas na especialidade, que embora não seja visualizada plenamente no sistema estadual de regulação ambulatorial vigente, é sabida a procura nos serviços municipais e estaduais, vez que temos profissionais de ginecologia clínica atuando nos diversos serviços nos territórios.

Por fim, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Projeto Básico, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas, assim como estabelecimento de prazos para atendimento, de acordo com a classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de Entidades filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde **na especialidade médica-cirúrgica de GINECOLOGIA** para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) municípios com uma população estimada de **estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**. O serviço será disponibilizado para atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos, aos pacientes residentes na Região NORTE contemplando os Municípios relacionados neste Termo, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos abaixo.

Tabela 01: Detalhamento dos Procedimentos solicitados

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.000	-	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
SUBTOTAL			3.000	-	-	R\$ 90.000,00

LOTE 01- CIRURGIAS - GINECOLOGIA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/ OOFOROPLASTIA	150	509,86		76.479,00
02	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	300	528,94		158.682,00
03	04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	70	437,46		30.662,20
04	04.09.07.019-0	MARSIPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	150	139,96		20.994,00
05	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	150	465,59		69.838,50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

06	04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	70	376,84		26.378,80
07	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	100	167,42		16.742,00
08	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	50	173,33		8.666,50
SUBTOTAL			1.040	-	-	R\$ 408.443,00
TOTAL GERAL DO LOTE			4.040	-	-	R\$ 498.443,00

Destacamos que a distribuição destes serviços visa atender aos critérios da Regionalização em vigência, onde os **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS** supracitados deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de **Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES**, e/ou na Região Central de Saúde nos municípios de **Linhares e/ou Colatina**, todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados, estruturados e devidamente equipados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.

O processo regulatório do acesso do cidadão aos procedimentos cirúrgicos eletivos se dará no modelo de regulação formativa territorial, como uso de ferramenta/sistema de regulação definido e validado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Tabela 02: Municípios que compõem a Região Administrativa Norte/SRSSM

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	10.801
BOA ESPERANÇA	15.146
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.301
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.479
ECOPORANGA	22.748
JAGUARE	31.589
NOVA VENÉCIA	50.751
MUCURICI	5.468
MONTANHA	18.954
PONTO BELO	8.016
PINHEIROS	27.601
PEDRO CANÁRIO	26.575
SÃO MATEUS	134.629
VILA PAVÃO	9.280
TOTAL	438.338

FONTE: IBGE – 2021

Tabela 03: Municípios que compõem a Região Administrativa Central/SRSC

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Central	População
Águia Branca	9.621
Alto Rio Novo	7.911
Baixo Guandu	31.263
Colatina	124.283
Governador Lindenberg	13.047
Linhares	179.755
Mantenedópolis	15.653
Marilândia	13.091



Pancas	23.426
Rio Bananal	19.398
São Domingos do Norte	8.735
São Gabriel da Palha	39.085
São Roque do Canaã	12.602
Sooretama	31.278
Vila Valério	14.065
TOTAL	543.213

FORNTE: IBGE – 2021

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto;

4.2 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

4.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

4.4 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

4.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;



- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5 Alvará de Localização Municipal;

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser



prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

8.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

8.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.6 Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Projeto Básico;

9.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

9.9 As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;

9.10 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;

9.11 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços,



prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

9.12 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

9.13 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

9.14 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

9.15 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

9.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.17 Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

9.18 Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

9.19 O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

9.20 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

9.21 O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades.

9.22 Deverão estar inclusa na prestação de serviços os materiais médicos, órtese e prótese, medicamentos (incluindo os medicamentos citados na Portaria 344/98).

9.23 Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos.

9.24 Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

9.25 Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento.



9.26 Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral, CME, SND), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema canalizado de gases medicinais, esterilização, CCIH, vigilância epidemiológica), leitos de enfermagem para pós-operatório imediato em Hospital Dia, leito hospitalar de internação para pós-operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.

9.27 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento.

9.28 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.29 Disponibilizar Serviço de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados.

9.30 Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

9.31 Elaborar diariamente, conforme proposta da Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Ministério da Saúde, censo diário, contabilizado o número de internações, altas, óbitos, transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo, que poderá ser solicitado pela SRSSM a qualquer momento.

9.32 Manter retaguarda, sem nenhum ônus, desde que existindo nexos causal entre a realização da cirurgia e a doença acometida.

9.33 Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo; pré-operatório através de consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta.

9.34 Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SRSSM.

10 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro_____, CEP.:_____, Cidade_____, sob a responsabilidade técnica do Dr._____, inscrito no CRMNº _____.

10.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários.



10.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde - Norte. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

10.4 Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido pela SRSSM para que seja autorizada a avaliação pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado.

10.5 Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação estabelecido pela SRSSM esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente consorciado.

10.6 Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós cirúrgico.

10.7 Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses):

10.7.1 Laboratório Clínico: Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina;

10.7.2 Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias exceto as para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.

10.8 Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Dopplers, e outros), a contratada deverá descrever os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), para que este vincule o paciente conforme suas regras.

10.9 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para execução dos procedimentos das cirurgias eletivas. O valor referência estipulado refere-se à execução dos procedimentos nas diversas condições de especialidades cirúrgicas estabelecidas na Tabela inserida deste Termo, de acordo com a Portaria nº 2.895/GM/MS, de 12 de setembro de 2018 e Tabela SUS.

11.2 Dessa forma indicam-se a compra de **3.000 (três mil)** consultas médicas na atenção especializada, **1.040 (hum mil cento e quarenta)** cirurgias eletivas ginecológicas, totalizando **4.040 (quatro mil e quarenta) procedimentos**; perfazendo um valor total global de **R\$ 498.443,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais)**

11.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela



elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

11.4 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

12 DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si,



mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/HJSN deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSSM proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual 9090/2008 ensejará o descredenciamento da instituição e,



consequentemente, a rescisão do contrato.

14.2 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.3 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novocredenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.4 A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde – Norte, localizada no município de São Mateus - ES.

15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

15.3.1.1 Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

15.3.2 Quanto a Contratada:

15.3.2.1 Estrutura física / equipamentos;

15.3.2.2 Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e

15.3.2.3 Acolhimento.

15.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.5 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6 A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1 A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;



16.2 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**;

16.3 A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo MV SOUL – Regulação Formativa.

16.4 A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do MV SOUL – Regulação Formativa.

16.5 A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

16.6 A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” MV SOUL – regulação formativa ou conforme regramento do sistema a ser utilizado, diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no MV SOUL – regulação formativa deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7 A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional Norte de Saúde em São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

16.8 O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.9 A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

16.10 A **Contratada** deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema utilizado (quando houver) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico



assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

16.11 A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.12 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.10, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados;

16.13 Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17 DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

17.1 Os Serviços de Exames Especializados objeto deste Termo de Referência, independentemente da localização da sede da **Contratada**, deverão ser executados **prioritariamente** nos municípios localizados na Região Central - Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo (**MAPA PDR-2020**), a saber: São Mateus e/ou Nova Venécia, Linhares e/ou Colatina.

18 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "atestado" na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;

18.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

18.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

18.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 A Secretaria Estadual de Saúde - ES através da Superintendência Regional Norte de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:



19.2 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

19.3 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso - NRA da SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSSM informará ao setor de faturamento da SRSSM o valor aprovado no SAI para emissão de notafiscal pelo estabelecimento.

19.4 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSSM, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20 DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1.1 Após publicação do resumo do contrato no diário oficial do estado do espírito santo, a contratada terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços;

20.1.2 A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetivarealização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Estadual.

21 ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus/ES, 17 de Março de 2023.

Responsáveis pelo Projeto:

Carla Neiva Aragão
Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde/Assistente Social – SRSSM
NF: 2698218

Rafaella Pereira de Souza Sussai
Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso – SRSSM
NF: 4742923

Aprovado por:

Edilson Monteiro Morais
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus – Região Norte



ANEXO I

Tabela 01: Detalhamento dos Procedimentos solicitados

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.000	-	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
SUBTOTAL			3.000	-	-	R\$ 90.000,00

LOTE 01- CIRURGIAS - GINECOLOGIA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/ OOFOROPLASTIA	150	509,86		76.479,00
02	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	300	528,94		158.682,00
03	04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	70	437,46		30.662,20
04	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	150	139,96		20.994,00
05	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	150	465,59		69.838,50
06	04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	70	376,84		26.378,80
07	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	100	167,42		16.742,00
08	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	50	173,33		8.666,50
SUBTOTAL			1.040	-	-	R\$ 408.443,00
TOTAL GERAL DOS LOTE			4.040	-	-	R\$ 498.443,00



PROJETO BÁSICO nº.: 004/2023

Ao Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para a **realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários (anatomia patológica)**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na **especialidade médica-cirúrgica de ginecologia**, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios **e uma população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento e conforme quantitativos descritos neste projeto.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Projeto Básico nº 004/2023, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Projeto Básico, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 17/03/2023.

Rafaella Pereira de Souza Sussai
Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso – SRSSM
NF: 4742923

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA SUSSAI

CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 10:32:10 -03:00

EDILSON MORAIS MONTEIRO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 13:23:11 -03:00

CARLA NEIVA ARAGAO

ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 13:14:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2023 13:23:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA SUSSAI (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CTKBM4>